

NEABI-UNESA: a Extensão Social e as Questões Étnico-raciais Brasileiras

Carlos Alberto Lima de Almeida¹

Resumo

O presente artigo é resultado do Projeto de Extensão Social apresentado sob o título de Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e indígenas (NEABI), desdobramento das pesquisas realizadas na Universidade Federal Fluminense (UFF) e na Universidade Estácio de Sá (UNESA), cujo foco está direcionado às questões étnico-raciais, com ênfase no estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, bem como a importância de tais conteúdos na formação dos alunos dos cursos do ensino superior, presencial e à distância, nos graus de tecnologia, bacharelado e licenciatura.

Palavras-chave: Relações étnico-raciais brasileiras; extensão social; formação profissional.

Abstract

This article is the result of the Social Extension Project presented under the title Center for Afro-Brazilian Studies and indigenous (NEABI), split of research at the Federal Fluminense University (UFF) and Estacio de Sa University (UNESA), whose focus it is directed to ethnic and racial issues, with emphasis on the study of history and african-Brazilian and indigenous culture, and the importance of such issues in the training of students of higher education courses, classroom and distance, grade technology, BA and degree.

Keywords: Ethnic-racial relations brazilian; social extension; professional qualification.

Introdução

Este artigo é resultado do Projeto de Extensão Social apresentado sob o título de Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e indígenas (NEABI), desdobramento das

¹ Doutor em Política Social pela UFF (2012). Mestre em Política Social pela UFF (2005). Mestre em Educação pela UNIVERSO (2003). Especialista em prevenção às drogas e escola pela UFF (2004). Especialista em Direito Processual Civil pela UNESA (1997). Graduação em Direito pela Faculdade de Direito Candido Mendes – Centro (1990). Professor Permanente do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Estácio de Sá (PPGD-UNESA). Núcleo de Estudos sobre Direito, Cidadania, Processo e Discurso. Professor auxiliar I da Universidade Estácio de Sá. Pesquisador do Grupo Política Social e Pobreza, da Escola de Serviço Social da UFF. Coordenador do Projeto de extensão social NEABI-UNESA. Advogado desde 1991. E-mail: carlos.almeida@estacio.br – Universidade Estácio de Sá

pesquisas realizadas na Universidade Federal Fluminense² (UFF) e na Universidade Estácio de Sá³⁴ (UNESA).

A primeira delas, realizada em 2014/2015 com alunos do Curso de Direito da Universidade Estácio de Sá, envolveu reflexões relacionadas à Lei 10.639/2003 (que alterou a Lei 9394/1996 para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”). A metodologia utilizada foi uma pesquisa de campo, tendo como instrumento a aplicação de questionários contendo perguntas abertas e fechadas, buscando intercalar informações quanti e qualitativas, cuja ênfase, esteve relacionada à percepção sobre o conteúdo estudado ou a ser estudado no curso e que guardasse relação com a questão racial e/ou com políticas educacionais e de estratégias pedagógicas de valorização da diversidade, a fim de superar posturas preconceituosas de cunho étnico-racial.

A segunda, realizada no período 2015/2016, buscou elucidar a percepção sobre o racismo no campo jurídico brasileiro, a partir dos livros e manuais de Direito que são utilizados para o Ensino e Prática profissional dos operadores, por intermédio de uma perspectiva metodológica bibliográfica-documental. O corpus principal de análise foram os livros de Direito Constitucional, que são utilizados pelos operadores do Direito em sua prática e pelos estudantes em sua formação, de onde se pretendeu compreender de que maneira as categorias relacionadas à raça e ao racismo são abordadas e trabalhadas na doutrina brasileira. Foram utilizadas ferramentas metodológicas da Análise Semiolinguística do Discurso.

Tais pesquisas, cujos resultados serão apresentados adiante, foram determinantes para sensibilizar o professor pesquisador para a apresentação do projeto de extensão social em referência (NEABI-UNESA).

Desenvolvimento

O processo de reivindicação de um conteúdo que privilegiasse a história e a cultura africana teve início com a abertura democrática do país, em 1979, e com os preparativos para a Constituinte, em 1985, época em que o Movimento Negro levantou a bandeira de luta para reivindicar a elaboração de políticas afirmativas no Brasil, inclusive para a mudança do enfoque eurocêntrico dos conteúdos escolares.

² Pesquisa “Vamos colocar o preto no branco?: Racismo, antirracismo e a Lei 10.639/2003 em escolas particulares”, realizada no período de 2009 a 2012, no Doutorado em Política Social da Universidade Federal Fluminense.

³ Pesquisa “O que mudou na educação básica 10 anos após a promulgação da Lei 10.639/2003?”, realizada no período de 2014 a 2015, financiada por intermédio do Edital Pesquisa Produtividade 2014 da Universidade Estácio de Sá.

⁴ Pesquisa: “Racismo: percepções e representações do campo jurídico, na doutrina e na jurisprudência do Estado do Rio de Janeiro”, realizada no período de 2015 a 2016, financiada por intermédio do Edital Pesquisa Produtividade 2015 da Universidade Estácio de Sá.

A Lei 10.639/03 faz parte das iniciativas governamentais para a valorização da população afrodescendente, com o objetivo tanto de promover a igualdade racial, como, também, de reparar historicamente os danos causados pela escravidão.

A aplicação da lei decorre de décadas de luta do Movimento Negro, e resulta principalmente do Encontro de Durban, realizado na África do Sul, para o qual a UNESCO convocou os países ex-colonialistas, a fim de estabelecerem políticas públicas para a reparação histórica junto à população escravizada no período de colonização e para o combate ao racismo. (MORAES, 2009, p. 17)

Como se percebe, a iniciativa de tentar criar a obrigatoriedade do ensino da Cultura Afro e Africana no currículo das escolas já havia estado na agenda do Movimento Negro na Assembleia Nacional Constituinte. Observe-se, por exemplo, que a redação final do §1º do art. 242 da Constituição da República, promulgada em 1988, expressa que o ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro. É possível verificar que a Carta Política apresentava diversos avanços. Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos no art. 3º, visa promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O subtítulo Da Cultura abriga, no artigo 215, a preocupação em preservar as culturas afro-brasileiras, juntamente com as culturas indígenas, ao estabelecer que “O Estado protegerá as manifestações culturais populares, indígenas e afro-brasileiras” (parágrafo 1º) e que “a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”. Neste ponto, a Constituição de 1988 abandona claramente o discurso da “democracia racial”, ao reconhecer que a população brasileira é composta de diferentes grupos étnicos e defender as expressões de etnicidade [...] (MEDEIROS, 2004, p. 117-118).

Em 1992 e 1993 temos o surgimento de cursos pré-vestibulares para estudantes negros, fortalecendo a necessidade de políticas públicas de acesso e permanência dos estudantes negros de baixa renda em universidades, o que dá origem ao Movimento dos Cursos Pré-Vestibulares Populares. Em 1994 inicia-se o Movimento Pelas Reparações dos Afrodescendentes no Brasil (MPR), que tinha em suas ações a busca pela reparação financeira aos afrodescendentes. Em 1995 temos a “Marcha Zumbi dos Palmares – contra o racismo, pela cidadania e a vida”, um marco dentro do contexto sociopolítico.

Em dezembro de 1993, na gestão do Presidente Itamar Franco, o Brasil apoiou a proclamação da “‘Terceira Década para Eliminação do Racismo e da Discriminação Racial’, bem como uma relatoria especial da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas sobre formas contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância.” (GRIN, 2010, p. 111). Entre os avanços no debate público da questão racial no Brasil ocorridos na gestão Fernando Henrique Cardoso esteve a participação de uma delegação brasileira em Durban, na África do Sul, na 3ª Conferência das Nações Unidas contra o Racismo, a Discriminação, a Xenofobia e a Intolerância Correlata – que aconteceu de 31 de agosto a 7 de setembro de 2001.

É neste contexto histórico, especialmente após a participação da delegação brasileira em Durban, que se encontrarão as condições políticas favoráveis para a propositura do Projeto de Lei nº 259/1999 que será transformado em na Lei 10.639, publicada em 10 de janeiro de 2003, portanto já no governo Luiz Inácio Lula da Silva.

No segundo mandato de Fernando Henrique Cardoso, no dia 07 de junho de 2000, o então deputado federal Paulo Paim – PT/RJ apresentou o Projeto de Lei nº 3.198, com a seguinte ementa: Institui o Estatuto da Igualdade Racial, em defesa dos que sofrem preconceito ou discriminação em função de sua etnia, raça e/ou cor, e dá outras providências. O referido projeto somente foi convertido na Lei nº 12.288, em 20 de julho de 2010, ou seja, mais de dez anos após a sua proposição.

Para auxiliar a compreensão desse processo de mudança na cena política brasileira, PAIXÃO (2006, p. 153) destaca que a partir de 2000, no contexto da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, promovida pela ONU, que seria realizada em 2001, em Durban, na África do Sul, o governo federal desencadeou diversas ações de diálogo sobre a situação das desigualdades raciais no Brasil.

Em março de 2008, a lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional foi novamente alterada, por intermédio da Lei nº 11.645, para tornar obrigatório, nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

Neste contexto, o conteúdo programático incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

Na educação básica, portanto, os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.

No que se refere ao ensino superior, impõe-se que na formação para os graus nos cursos de tecnologia, bacharelado e licenciatura, seja considerada a diversidade étnico-racial, conforme a Lei nº 12.796, de 2013, que também alterou a lei que instituiu as diretrizes e bases da educação nacional.

Noutra perspectiva, quando se considera o Sistema Nacional de Avaliação Superior (SINAES), que avalia se os conteúdos previstos/implantados possibilitam o perfil profissional do egresso dos cursos do ensino superior, presencial e à distância, nos graus de tecnologia, bacharelado e licenciatura, considerando uma análise sistêmica e global, abordam os aspectos das questões étnico-raciais, com ênfase no estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

Com tais considerações de contextualização, impõe-se, em apertada síntese, expor os resultados da Pesquisa “O que mudou na educação básica 10 anos após a promulgação da Lei 10.639/2003?”, realizada no período de 2014 a 2015, financiada por intermédio do Edital Pesquisa Produtividade 2014 da Universidade Estácio de Sá.

A pesquisa foi desenvolvida utilizando o método quantitativo e consistiu numa representação do alunado do Curso de Direito, cuja amostra tivesse por base a representação do aluno ingressante, com recorte específico nos alunos matriculados no 1º período em 2014.2, e a representação do aluno concluinte, com recorte específico nos alunos matriculados no 10º período em 2014.2.

Tomando por base os dados existentes no Relatório de Conferência de Horários e Salas gerado em 31/07/2014, o universo de alunos matriculados⁵ naquele momento apresentava a seguinte representação:

Unidade	1º período	10º período	Total participantes
1. Barra World -Recreio	51	19	70
2. Dorival Caymmi	32	29	61
3. Freguesia	19	29	48
4. Ilha do Governador	53	24	77
5. João Uchôa	29	27	56
6. Madureira	171	54	225
7. Menezes Cortes (Centro III)	107	170	277
8. Nova América	146	96	242
9. Santa Cruz	6	0	6
10. R9	73	-	73
11. Sulacap	91	21	112
12. Via Brasil	43	-	43
13. Tom Jobim	59	51	110
14. West Shopping	110	42	152
TOTAL	990	562	1552

Com o universo da pesquisa delineado, a coleta de dados⁶ foi realizada no decorrer do segundo semestre letivo de 2014 e contou com a hospitalidade dos coordenadores e professores do Curso de Direito das referidas unidades, assim como o apoio da Coordenação Geral do Curso de Direito, cujo apoio dos diversos colaboradores da Universidade Estácio de Sá na aplicação dos questionários foi determinante para a realização da pesquisa.

Os alunos, portanto, não foram escolhidos de forma aleatória e todos os que estiveram na sala de aula no momento da realização da pesquisa foram conclamados a colaborar, somente participando aqueles que manifestaram sua anuência por intermédio do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

⁵ Para fins ilustrativos do universo foram coletados os dados dos alunos matriculados nas disciplinas de Introdução ao Estudo do Direito (1º período) e Ética (10º período).

⁶ A coleta de dados foi realizada preferencialmente nas turmas das disciplinas de Introdução ao Estudo do Direito (1º período) e Ética (10º período).

Participaram da pesquisa 1012 discentes, sendo validados os questionários referentes ao total de 995 alunos, sendo descartados 17 questionários por ausência ou não preenchimento correto do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Os alunos responderam as questões apresentadas por intermédio do questionário. As perguntas foram respondidas, uma a uma, precedidas da orientação em cada questão formulada pelo professor presente no momento da realização.

A análise dos dados coletados e apresentados na primeira pesquisa revelou a percepção de 995 alunos em relação às vivências relacionadas à discriminação racial. Destes, 771 alunos eram do 1º período e 224 do 10º período do Curso de Direito da Universidade Estácio de Sá. O perfil dos entrevistados era majoritariamente formado por pessoas do sexo feminino (51,7%) e por pessoas com idade entre 15 e 29 anos (51,7%).

No que se refere à auto-identificação da cor ou raça do entrevistado, segundo a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – “branco”, “preto”, “pardo”, “amarelo”, “indígena” e “sem declaração” – constatou-se a predominância de 41% de alunos autodeclarados como brancos. Porém, quando somados os percentuais dos grupos autodeclarados pretos (17%) e pardos (34%), se constatou o total de 41% da amostra, o que se iguala, percentualmente, ao número de brancos.

As características fenotípicas são preponderantes para definição do padrão brasileiro de relações raciais: O exame dos dados quantitativos relacionados ao critério que cada aluno se utiliza para definir a autoindicação de sua cor ou raça revela que para 54,4% dos pesquisados a cor da pele é o fator determinante. Neste contexto, torna-se relevante destacar que o conjunto relacionado às características fenotípicas, nestas compreendidas as opções cor da pele (54,4%), fisionomia (2,4%) e cabelo (1,7%), expressa a preferência de mais da metade dos entrevistados (58,5%).

Porém, quando a questão envolve a definição da cor do outro, nas respostas apresentadas pelos alunos a cor da pele foi o determinante para 59,3% dos pesquisados. O conjunto relacionado às características fenotípicas, nestas compreendidas as opções cor da pele (59,3%), fisionomia (5,8%) e cabelo (1,8%), expressou a preferência de mais da metade dos entrevistados, alcançando a representativa marca de 66,9% dos alunos. Tal conjunto de informações ajuda a entender a lógica do padrão brasileiro de relações raciais, apontado como de marca, afinal a marca que os negros carregam se relacionam diretamente com suas características fenotípicas.

Existe racismo no Brasil: os alunos entrevistados foram contundentes ao afirmar que existe racismo no Brasil, afinal 925 responderam sim, representando 93% da amostra.

Os alunos não se consideram racistas: quando questionados se consideravam eles próprios racistas, 906 alunos responderam que não, representando 91,1% da amostra.

É importante destacar que apesar da expressiva resposta, ainda assim foram encontrados 65 alunos que admitiram que são “mais ou menos” racistas, representando 6,5% da amostra. Finalmente, 18 alunos responderam que eram racistas e 5 alunos assinalaram a opção “sem declaração”, representando cada subconjunto, respectivamente, 1,9% e 0,5 da amostra.

Considerando que são alunos do Curso de Direito é que o racismo é crime, a existência de um grupo de 65 alunos neste subconjunto formado por “racistas/mais ou menos racistas/sem declaração” deve merecer atenção por parte dos profissionais da educação que integram a equipe de colaboradores da Universidade Estácio de Sá.

Conclusão em relação ao 1º objetivo específico: os alunos identificam situações de discriminação racial no ambiente escolar.

O exame das respostas apresentadas para a questão “Você já presenciou ou tomou conhecimento de alguma situação de racismo na escola?”, indica que 45,7% dos alunos que se encontravam no ensino superior no segundo semestre de 2014 ainda traziam em sua lembrança situações interpretavam como racismo no ambiente escolar, isto após 11 anos da Lei 10.639/2003, criada exatamente para tornar a escola um ambiente mais acolhedor e de valorização do negro em nossa sociedade.

Ao investigar as situações de racismo presenciadas pelos alunos na escola, vemos que estes 45,7% que responderam afirmativamente, identificaram 113 situações supostamente relacionadas ao racismo, várias delas apresentadas em respostas obtidas em mais de um questionário, sendo agrupadas a partir do exame dos 455 questionários em que os alunos responderam que haviam presenciado situação de racismo na escola.

Foram constadas 148 indicações de nomeação genérica (quando a situação de racismo envolver as expressões nega (o), negra (o), negrinho (a), pretinho (a), preto (a) e/ou assemelhadas), 80 indicações fora da classificação proposta (interpretadas em relação ao local da ocorrência), 54 indicações relacionadas à natureza (quando a situação de racismo envolver as expressões desgraça, maldita, raça e/ou assemelhadas e/ou fenotípicas), 35 indicações relacionando animal/raça (quando a situação de racismo envolver as expressões macaco (a), urubu e/ou assemelhadas), 08 indicações envolvendo defeitos físicos, mentais e doenças (quando a situação de racismo envolver as expressões cancerosa, queimada, idiota, imbecil e/ou assemelhadas); 07 indicações relacionadas à hierarquia social (quando a situação de racismo envolver as expressões analfabeto, desclassificado, favelada, maloqueira, metida, senzala e/ou assemelhadas) e 01 ocorrência indicando delinquência e defeitos morais (quando a situação de racismo envolver as expressões aproveitador, folgado, incompetente, ladrão, maconheiro, pilantra, safado, sem-vergonha, traficante e/ou assemelhadas), conforme pode ser observado no apêndice 01, como já mencionado. Tais ocorrências devem merecer especial atenção por parte dos profissionais da educação envolvidos com a educação básica, notadamente porque, para além dos objetivos expressos na Lei 10.639/2003,

devem também perceber a importância de um efetivo trabalho no ambiente escolar considerando as já mencionadas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. A conclusão é que as respostas dos alunos apontam para variados tipos de insultos raciais que precisam receber tratamento adequado por parte dos profissionais da educação.

Conclusão em relação ao 2º objetivo específico: investigar a percepção dos alunos sobre o desenvolvimento de ações, por parte das instituições de ensino da educação básica, com foco específico no ensino fundamental e ensino médio, que revelem a efetivação da política de afirmação e valorização do negro em nossa sociedade, em decorrência dos objetivos previstos na Lei 10.639/2003.

Quando se observa o cenário trazido pela Lei 10.639/2003, a expectativa que se tem é no sentido de que o conteúdo envolvendo a contribuição do negro para a área social, econômica e política pertinentes à História do Brasil será efetivado pelo menos em três disciplinas que compõem a educação básica: Educação Artística, Literatura e História Brasileiras. A pesquisa revela, quando agregados os dados de “História” e “História do Brasil”, que temos 41,26% de um total de 1190 respostas em História é citada como uma disciplina relevante no contexto dos objetivos traçados pela referida lei. Agregando as respostas de “Artes”, “Artes Cênicas”, “Dança”, “Educação Artística” e “Música” temos um total de 31,25% respostas que podem ser agregadas na Disciplina “Educação Artística”. Ainda, o que seria a última previsão normativa, Literatura e Língua Portuguesa, temos assim 0,84% das respostas, agregando as respostas “Literatura” e “Português” e Gramática. Das restantes, que não compõem uma unidade que possa ser identificada em uma disciplina, temos o restante de 26,25%.

É possível concluir que História é a disciplina que obtém o melhor resultado na lembrança dos alunos. Porém, entendo que os profissionais da educação podem ter um olhar mais atento para as disciplinas de Educação Artística e Literatura Brasileira, no que se refere aos objetivos da lei.

Neste contexto, entendo que a observância do Parecer CNE/CP nº 03/2004 é fundamental para os profissionais da educação, inclusive para superar o foco meramente relacionado ao conteúdo das disciplinas para de fato avançar no sentido de entender a proposta nele contida de toda uma mudança na maneira de se pensar e agir nas instituições de ensino, dentro e fora da sala de aula.

Como dito, a última parte desta pesquisa teve por foco investigar a percepção do aluno ingressante e a do aluno concluinte do Curso de Direito em relação aos conteúdos que guardassem relação com a questão racial no Brasil e/ou com políticas sociais e de estratégias de valorização da diversidade, a fim de superar posturas preconceituosas de cunho étnico-racial.

Entendo que as respostas, tanto dos ingressantes quanto dos concluintes, revelam uma grande dificuldade de identificação dos diversos conteúdos existentes e relacionados à questão racial e sua relação com os conteúdos desenvolvidos no decorrer da graduação em Direito.

Dos 771 discentes que estavam cursando o 1º período letivo, 552 responderam que achavam que estudariam no decorrer do Curso de Direito conteúdo que guardasse relação com a questão racial no Brasil e/ou com políticas sociais e de estratégias de valorização da diversidade, a fim de superar posturas preconceituosas de cunho étnico-racial. Embora pareça um percentual muito expressivo, o fato é que quando provocados a apontarem os “conteúdos” e associarem tais conteúdos às respectivas “disciplinas”, apresentaram respostas tão diversificadas que não permitiram um agrupamento ordenado na dimensão pretendida, ou seja, em que o aluno conseguisse apontar o conteúdo relacionando com a disciplina a ser estudada. E destes 552, apenas 470 alunos achavam importante estudar tais conteúdos na graduação em Direito.

Dos 224 discentes que estavam cursando o 10º período letivo, apenas 72 responderam “sim”, representando 32,2%, os que achavam que estudariam no decorrer do Curso de Direito conteúdo que guardasse relação com a questão racial no Brasil e/ou com políticas sociais e de estratégias de valorização da diversidade, a fim de superar posturas preconceituosas de cunho étnico-racial. Ou seja, ao término do curso de Direito ainda é muito baixo o conhecimento do alunado sobre a questão racial brasileira.

A segunda pesquisa, realizada no período 2015/2016, sob o título “Racismo: percepções e representações do campo jurídico, na doutrina e na jurisprudência do Estado do Rio de Janeiro”, financiada por intermédio do Edital Pesquisa Produtividade 2015 da Universidade Estácio de Sá, buscou elucidar a percepção sobre o racismo no campo jurídico brasileiro, a partir dos livros e manuais de Direito que são utilizados para o Ensino e Prática profissional dos operadores, por intermédio de uma perspectiva metodológica bibliográfica-documental.

A análise dos dados coletados e apresentados na segunda pesquisa foi resultante da imersão nas obras de sete autores de Direito Constitucional, utilizando edições de livros de diferentes anos. Foram eles: José Afonso da SILVA (2005); Sylvio MOTTA (2012); André Ramos TAVARES (2012); Leonardo Vizeu FIGUEIREDO (2013); Marcelo NOVELINO (2013); Pedro LENZA (2014; 2015); e Gilmar Ferreira MENDES e Paulo Gustavo Gonet BRANCO (2015). Desta maneira, o trabalho não pretendeu exaurir a abordagem da exploração da temática racial no campo do Direito Constitucional, e sim fazer uma análise mais profunda de algumas obras utilizadas como referência na formação dos alunos, integrando o currículo básico de cursos de Direito Constitucional, não ignorando que existam diversas obras específicas sobre o tema dentro do campo do Direito Constitucional.

Em apertada síntese referente às conclusões, há uma grande carência também na contextualização e análise do problema racial brasileiro, que, mesmo quando citado, carece de precisão empírica e conceitual. Praticamente, só se trata deste tema em dois tópicos, como já mencionado: a limitação da liberdade de expressão, que tem como referencial apenas um habeas corpus do STF, e a discussão acerca das políticas de ações afirmativas, dentro da temática maior direito à igualdade,

que praticamente gira em torno do sistema de cotas, focando normalmente numa análise de como o tema é tratado na realidade americana.

Conclusões

O impacto social pretendido por intermédio do NEABI-UNESA é no sentido da contribuição da Universidade Estácio de Sá para a percepção da diversidade étnico-racial brasileira, a partir da disseminação da história e cultura afro-brasileira e indígena. Tem como objetivos: (a) Promover encontros, seminários, cursos, palestras, oficinas, mesas redondas de reflexão, discussão, sensibilização e qualificação dos colaboradores, discentes e comunidade externa para a educação das relações étnico-raciais, visando, ainda, o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, da cultura afro-brasileira e da cultura indígena na construção histórica e cultural do país; (b) Identificar, produzir e tornar visíveis os dados relativos à diversidade étnico-racial das comunidades interna e externa da UNESA; (c) Estabelecer ações que ampliem o acervo bibliográfico, audiovisual, entre outros, relacionados à educação pluriétnica na UNESA; (d) Oportunizar espaços de reconhecimento e interação entre grupos étnico-raciais da UNESA e seus entornos, valorizando suas identidades, tradições e manifestações culturais.

O Projeto de Extensão Social está sendo desenvolvido na área de atuação da Universidade Estácio de Sá, ou seja, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. O NEABI UNESA pretende alcançar internamente o público estimado de 250.000 alunos e nas ações abertas para a sociedade, no Monumento a Estácio de Sá, na programação a ser desenvolvida nos meses de setembro, outubro e novembro de 2016, um público estimado de 10.000 a 15.000 pessoas.

Até março de 2017, prazo previsto para a conclusão do projeto de extensão em curso, também se pretende sensibilizar a comunidade acadêmica para a manutenção de ações estratégicas focadas em conteúdos relacionados às questões étnico-raciais, tendo em vista a formação dos alunos dos cursos do ensino superior, presencial e à distância, nos graus de tecnologia, bacharelado e licenciatura.

Referências bibliográficas

- BRASIL. **Constituições do Brasil**. Compilação e atualização dos textos, normas, revisão e índices, Adriano Campanhole, Hilton Lobo Campanhole. 12 ed. São Paulo: Atlas, 1998.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 20 de novembro de 2012.
- _____. **Lei Federal nº 9.394/1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm Acesso em 20 de novembro de 2012.
- _____. **Lei Federal nº 10.639/2003**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm Acesso em 20 de novembro de 2012.

- _____. **Lei Federal nº 12.288/2010.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm Acesso em 20 de novembro de 2012.
- _____. Ministério da Educação – SECAD. Parecer 03/2004, de 10 de março, do Conselho Pleno do CNE, aprova o projeto de resolução nº 1, de 17 de jun. 2004 das **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.** Brasília – DF, 2004
- _____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.** Brasília (DF), 10 de março de 2004.
- _____. Resolução 01/2004 – Institui as **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro Brasileira e Africana.** Brasília – DF, 17 jun. 2004.
- CHARAUDEAU, Patrick. **Linguagem e discurso: modos de organização.** Coord. da equipe de tradução: Angela M. S. Corrêa e Ida Lúcia Machado. São Paulo: Contexto, 2008.
- _____. MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de Análise do Discurso.** 3. Ed. São Paulo: Contexto, 2014.
- DAMATTA, Roberto. **Relativizando: uma introdução à Antropologia Social.** Rio de Janeiro: Rocco, 2010.
- FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. **Lições de Direito Constitucional.** Rio de Janeiro: Forense, 2013.
- GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **Racismo e anti-racismo no Brasil.** São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo; Ed. 34, 1999.
- _____. **Classes, raças e democracia.** São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo; Ed. 34, 2002.
- _____. **Preconceito Racial: Modos, Temas e Tempos.** Cortez editora: São Paulo, 2008
- _____. Discriminação e preconceito raciais. *In: Notícias e reflexões sobre discriminação racial.* PAIVA, Angela Randolpho. (Orgs.) Rio de Janeiro: Ed. PUC-RIO: PALLAS, 2008b, p.97-102.
- IORIO FILHO, Rafael Mario. **Benito Mussolini: uma proposta de construção da identidade italiana.** Curitiba: CRV, 2012.
- IORIO FILHO, Rafael Mario. DUARTE, Fernanda. Por uma gramática das decisões judiciais. **ANAIIS do Conselho Nacional de Pós-Graduação em Direito,** Fortaleza XIX Encontro, 2010.
- LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático.** 18 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- _____. Pedro. **Direito Constitucional Esquemático.** 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- MEDEIROS, Carlos Alberto. **Na Lei e na Raça: Legislação e relações raciais,** Brasil-Estados Unidos. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.
- MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional.** 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- MOTTA FILHO, Sylvio Clemente da. **Direito Constitucional: teoria, jurisprudência e questões.** 23 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.
- NOVELINO, Marcelo. **Manual de Direito Constitucional.** 8 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013.
- TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional.** 10 ed. São Paulo: Saraiva 2012.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional.** 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.
- RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro: Evolução e Sentido do Brasil.** São Paulo: Cia. das Letras, 1995.
- SILVA, Anderson Paulino; BRANDÃO, André; MARINS, Mani Tebet A. de. **Educação Superior e Relações Raciais.** Niterói: UFF, 2009.